

DECRETO MUNICIPAL N° 1.667/2014, DE 08 DE JULHO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 49, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA.

Art. 1° - Fica nomeado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Monte Castelo, que atuará na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o qual terá a composição, atribuições e mandato definidos na Lei Municipal n° 1.567 de 19 de outubro de 2001 e neste Decreto.

Art. 2° - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Monte Castelo será constituído pelos seguintes membros:

I – ANDREZA DA SILVEIRA, representante do Poder Executivo Municipal, que terá como suplente **MARA ALINE RODRIGUES**;

II – CLEIDE REGINA BOPKO e LINDACIR KOASKI, representante de Docentes, Discentes ou Trabalhadores na Área de Educação, tendo como suplentes **ANTONIO ROBERTO GREIN BUENO e IRISLEI ROSKAMP FOLMER**;

III – INDIAMARA MACHADO e LUCIANA DIAS DA SILVA, representante de pais de alunos, tendo como suplentes **SUELI APARECIDA SOUZA LIMA e ELIANE RIBEIRO DE SOUZA RODRIGUES**;

IV – SOLANGE ALVES GROSSKPF e RONILDA DA ROSA RIBEIRO representantes das entidades Civis e Organizadas, tendo como suplentes **SIRLEI ALVES DE LIMA e ROSÉLIA BOAVENTURA SIMÕES.**

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166, Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br



Art. 3º - Ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE nomeado por este Decreto, compete especialmente:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

III – receber e analisar a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, enviada pela Entidade Executora e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, acerca da execução do Programa no SIGECON online;

IV – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos ou nas escolas;

V – comunicar a Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como o vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;

VII – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, transferidos a Entidade Executora;

VIII – apresentar relatório de atividades ao Fundo Nacional de Alimentação Escolar – FNDE, quando solicitado;

IX – comunicar ao FNDE _Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade na execução do PNAE_ Programa Nacional de Alimentação Escolar, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do CAE_ Conselho de Alimentação Escolar, sob pena de responsabilidade de seus membros.

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br



Art. 4º - O Mandato dos Membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Monte Castelo, será de 04 (quatro) anos, podendo os seus membros serem reconduzidos e reeleitos para o cargo uma única vez, por igual período.

Art. 5º - O exercício do cargo de Conselheiro de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Monte Castelo, será considerado como serviço público relevante prestado ao Município, não sendo remunerado.

Art. 6º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE nomeado por este Decreto, terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição para os mesmos cargos por igual período, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste decreto, para que os membros do Conselho se reúnam em Assembléia Geral, com o objetivo de eleger o seu Presidente e o Vice-Presidente, observando-se o *quórum* fixado no Artigo 6º para efeito de elegibilidade.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogado o disposto no Decreto n° 1.268, de 04 junho de 2010 .

Monte Castelo, SC, 08 de julho de 2014.

ALDOMIR ROSKAMP

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 08 / 07 / 2014.
Assinatura: _____

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166, Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br